

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ijuí-RS, 09 de dezembro de 2016.

Exmo. Sr. GILDO BENJAMIM BORTOLOTTO

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2016
TIPO : MENOR PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2016

A CILIAR CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.200.795/0001-99, com sede na Rua São Francisco, 550, Bairro São Geraldo, Telf. (55) 9155-6575, na cidade de Ijuí - RS, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de:

IMPUGNAR

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada no item nº 12.6, subitem 12.6.1, que vem assim redacionada:

“Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.”

Sucedde que, tal exigência poderá ser imposta não somente para empresas registradas no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, como também para empresas registradas no Conselho Regional de Biologia – CRBio, pois as empresas registradas neste Conselho possuem qualificação técnica e equipe multidisciplinar que atendem o objeto dessa licitação, sendo aptas para a Emissão de Pareceres Técnicos com vistas à Emissão de Licenças Ambientais e Florestais.

II – DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Ora, na medida que o indigitado item do Edital está a exigir que somente empresas registradas no CREA possam participar da licitação, não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

Como se não bastasse, o item objurgado, fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal.

Dada a meridiana clareza com que se apresenta a ilegalidade do item apontado, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, despiciendo é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios.

III – DO PEDIDO

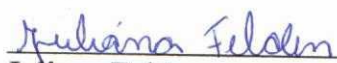
Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:



- declarar-se nulo o item atacado;
- determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

Ijuí, 09 de dezembro de 2016.



Juliana Felden
Sócia Proprietária
Ciliar Consultoria Ambiental Ltda
CNPJ 20.200.795/0001-99
Fone: 55 99155-6575